



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONVÊNIO

Processo nº 038.00061/2021-82

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO ESTABELECEER UMA PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSA PARA ESTUDOS DE CASOS EM DISCIPLINAS DA UNIVERSIDADE VINCULADAS AO PROGRAMA SERVICE LEARNING DA PUCRS, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 116 DA LEI 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede na Av. Loureiro da Silva, 255, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada Presidente do poder Legislativo Municipal, Vereador Márcio Ferreira Bins Ely e, de outro lado, a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, Bairro Partenon, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 88.630.413/0002-81, representada por seu Reitor, Ir. Evilázio Teixeira, firmam o presente convênio, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer uma parceria de cooperação técnica não onerosa para estudos de casos, apresentados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em disciplinas da Universidade vinculadas ao Programa Service Learning da PUCRS, importante pilar das atividades de extensão da Universidade.

Parágrafo único. O Programa Service Learning da PUCRS tem por objetivo o aprendizado dos alunos da Universidade mediante a interação entre o ensino acadêmico (teoria) e a prática, servindo como importante ferramenta de formação acadêmica e profissional. As atividades a serem desenvolvidas se darão dentro de diferentes disciplinas dos cursos de graduação da PUCRS, baseadas sempre na

cooperação e intercâmbio de conhecimento entre os alunos, com a supervisão de Professor(a), e as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado ou profissionais liberais que desejem participar do Programa Service Learning da PUCRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à CMPA:

a) informar à PUCRS sobre situações que deseja sejam objeto de estudos prático por parte dos alunos da Universidade dentro do Programa Service Learning da PUCRS;

b) indicar preposto para apresentar a situação que será objeto de estudo diretamente aos alunos, em sala de aula, em data, local e horário que será previamente informado, e o comparecimento de preposto na aula em que será feita a apresentação ou a entrega do estudo realizado, ao final do semestre;

c) indicar a pessoa com quem a equipe do programa e o Professor responsável pela disciplina irão interagir para o desenvolvimento das atividades de extensão universitária durante o semestre letivo, estabelecendo um plano de trabalho;

d) participar da avaliação final do processo.

2.2. Caberá à PUCRS:

a) verificar dentre as disciplinas de seus cursos que usam a metodologia do Service Learning quais se enquadram no(s) tema(s) propostos pela CMPA, de forma que havendo o enquadramento, se desenvolverão as atividades de cooperação e intercâmbio de conhecimento, durante um semestre letivo. Os alunos estudarão o caso apresentado pela à CMPA e ao final do semestre farão um relatório final com as suas conclusões e contribuições;

b) orientar seus alunos através do professor responsável pela disciplina para, ao final do semestre, os alunos apresentarem as conclusões, orientações ou sugestões acadêmicas às quais chegaram ao aliar o conhecimento teórico da disciplina com a situação prática apresentada pela CMPA. Avaliação final da disciplina que se dará em conjunto ao parceiro CMPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades de extensão universitária vinculadas ao ensino acadêmico a serem desenvolvidas ocorrerão durante um semestre letivo, conforme Calendário Escolar da PUCRS, uma vez que compõem uma disciplina curricular.

Parágrafo Primeiro. O propósito do Programa Service Learning da PUCRS não é a entrega de soluções ou de um produto, mas sim a interação, o intercâmbio de conhecimento, o desenvolvimento de um estudo de caso, unindo a teoria com a prática, ao final indicando quais contribuições acadêmicas são possíveis para reflexão e tomada de decisão pela organização parceira (CMPA).

Parágrafo Segundo. A seleção dos casos é feita pela PUCRS e atende aos critérios de viabilidade, disponibilidade de disciplinas e compatibilidade entre a demanda e o programa curricular da disciplina. Quando não forem atendidos os requisitos, a CMPA será convidada a participar novamente em outras oportunidades, caso haja interesse, não gerando este fato qualquer direito a indenização ou ressarcimentos por parte da PUCRS para com a CMPA.

Parágrafo Terceiro. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Service Learning da PUCRS se dão em caráter experimental e acadêmico, não havendo qualquer compromisso ou responsabilidade da PUCRS com relação aos resultados a serem obtidos.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Programa Service Learning da PUCRS não serão remuneradas. Inexiste qualquer contrapartida financeira, não cria qualquer tipo de relação comercial ou trabalhista entre o requerente, os

alunos, o professor e a Universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

As informações estratégicas/negociais/financeiras trazidas pelo CMPA serão tratadas de forma sigilosa, ou seja, não poderão ser publicadas ou divulgadas fora do âmbito acadêmico, sem autorização expressa da CMPA. Contudo, a divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos na disciplina se dará no âmbito acadêmico e durante o desenvolvimento da disciplina em sala de aula, durante o semestre em que realizadas as atividades e desde já fica autorizada pela CMPA.

Outras divulgações dos resultados, tais como, salões de iniciação científica, salão de extensão universitária, publicações em redes sociais ou vídeos institucionais, que mencionem ou identifiquem a CMPA necessitam de anuência e autorização prévia e expressa desta. De outro lado, a PUCRS poderá, eventualmente, utilizar os resultados obtidos na execução deste Programa em suas atividades habituais de ensino, pesquisa e extensão, preservando-se a confidencialidade quanto à identificação da CMPA, uma vez que se trata de um programa de ensino acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os conhecimentos e direitos de propriedade intelectual das partes que sejam prévios à execução das atividades do programa *Service Learning* afastam qualquer reivindicação com relação aos mesmos. Em caso de necessidade de sua utilização, de forma direta ou indireta, para o desenvolvimento das atividades do programa, recomenda-se que exista comunicação prévia entre as partes neste sentido para regular este uso mediante instrumento jurídico próprio, firmado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Primeiro. Caso sejam obtidos no âmbito do Programa *Service Learning* resultados, metodologias, inovações técnicas, produtos, processos industriais, dados, informações, programas de computador, manuais, relatórios técnicos, projetos financeiros e plano de negócios, passíveis de proteção por qualquer modalidade da propriedade intelectual, ficam resguardados desde já, os direitos autorais da Universidade.

Parágrafo Segundo. Caso a CMPA tenha interesse em utilizar ou implementar para fins de exploração econômica, os resultados obtidos no âmbito do Programa *Service Learning*, deverá informar a equipe responsável pelo Programa junto à Universidade para formalização e regulação de cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo 4 (quatro) semestres letivos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio refere-se a uma parceria de cooperação técnica e não tem previsão de qualquer repasse de recursos financeiros por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim desejar manifeste a sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ou em decorrência de fato ou legislação superveniente que venham impedir a execução do objeto.

Parágrafo Único. As partes empenharão esforços no sentido de evitar que o encerramento se dê no curso do semestre letivo em que estejam sendo realizados estudos de casos propostos pela CPMPA, de forma a

não prejudicar os alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Convênio conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, quando não solucionadas por consenso e entedimentos no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam eletronicamente o presente Convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 09/09/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 10/09/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **EVILÁZIO FRANCISCO BORGES TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275963** e o código CRC **A83299D8**.